

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.681, de 2009

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescentando o art. 11-A, prevendo o afastamento para acompanhar cônjuge para os policiais militares e bombeiros militares.

Autor: Deputado Capitão Assumção
Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

A proposta tem por objetivo assegurar aos policiais e bombeiros militares o direito a se licenciarem para acompanhar o cônjuge transferido a serviço para outra Unidade da Federação ou País ou, ainda, empossado em cargo eletivo. O companheiro seria equiparado a cônjuge para fins de concessão da referida licença, desde que a união estável heterossexual seja reconhecida como entidade familiar.

A licença não seria remunerada, nem o período de duração da mesma seria computado como tempo de serviço.

A justificativa da proposição lembra que o art. 226 da Constituição Federal assegura à família proteção especial do Estado, bem como que licença da espécie já é assegurada aos servidores públicos federais, pelo art. 84 do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e aos militares das Forças Armadas, por força do disposto na Lei nº 11.447, de 2007.

A matéria se sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que

concluiu favoravelmente à proposta; por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimentalmente determinado.

II - VOTO DO RELATOR

A importância da família para a sociedade é inquestionável, pois a própria Constituição Federal preceitua que ela receba tutela especial do Estado.

A licença para acompanhar cônjuge, outrora restrita aos servidores civis, foi estendida aos militares das Forças Armadas por meio da Lei nº 11.447, de 5 de janeiro de 2007, resultante da aprovação de projeto de lei da iniciativa do Poder Executivo.

Nada justifica, portanto, o tratamento discriminatório dos militares dos Estados, cujas famílias são separadas quando seus cônjuges ou companheiros são transferidos para outro local ou assumem mandato eletivo.

A proposição ora analisada repara a injustiça apontada, assegurando aos membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal o direito se licenciar, sem remuneração, durante o período em que seus cônjuges ou companheiros estiverem servindo à Nação em outra localidade.

Por conseguinte, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.681, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Júlio Delgado
Relator